



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)



Projeto de Lei nº 100/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Protetor Microempreendedor de Animais no Município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Protetor Microempreendedor de Animais no âmbito do Município de Montes Claros, com o objetivo de incentivar a formalização e regularização dos protetores de animais como Microempreendedores Individuais (MEI).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Protetor Microempreendedor de Animais o indivíduo formalizado como Microempreendedor Individual - MEI, com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE preferencialmente “Alojamento de Animais Domésticos ou outro correlato que contemple as atividades de cuidado e acolhimento de animais.

Art. 3º. A Política Municipal de Incentivo ao Protetor Microempreendedor de Animais tem como finalidade:

I – reconhecer o Protetor Microempreendedor de Animais como figura de apoio fundamental à proteção e acolhimento de animais no município;

II - criar critérios uniformes de cadastro, a serem definidos em regulamento.

III - incentivar ativamente à formalização e ao aprimoramento das atividades praticadas pelo Protetor Microempreendedor de Animais, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

IV – criar critérios para o acolhimento de animais apreendidos ou em situação de vulnerabilidade pelo Protetor Microempreendedor de Animais, a serem definidos em regulamento.

V - incentivar a promoção da posse responsável, do bem-estar animal e da adoção ética.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Protetor Microempreendedor de Animais:

I – promover orientações sobre formalização como Microempreendedor Individual, gestão administrativa e financeira, e aspectos legais e sanitários relevantes para a atividade, por meio de palestras, workshops ou materiais informativos.

II – promover parcerias e convênios com instituições de ensino, organizações não governamentais, clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos privados para oferecer benefícios, descontos ou capacitações específicas aos Protetores Microempreendedores, sem ônus para o município.

III – apoiar a organização de eventos de adoção, feiras e campanhas de conscientização sobre posse responsável em espaços públicos, visando à promoção dos animais acolhidos.

IV - promover a divulgação qualificada das atividades e serviços dos Protetores Microempreendedores nos canais de comunicação oficiais do município, em plataformas digitais ou por outros meios disponíveis.

Art. 5º Os Protetores Microempreendedores de Animais poderão exercer atividade de hospedagem, lar temporário ou acolhimento de animais, devendo observar os seguintes parâmetros mínimos:

I - Dispor de espaço físico adequado, seguro, limpo, arejado e com proteção contra intempéries, suficiente para o número e porte dos animais acolhidos.

II - Garantir a separação de animais com diferentes necessidades, temperamentos, portes ou condições de saúde, evitando estresse e conflitos.

III - Manter registro atualizado e detalhado dos animais acolhidos, incluindo informações sobre origem, vacinação, vermifugação, alimentação e histórico de saúde.

IV - Assegurar a alimentação e hidratação adequadas à espécie, idade e condição de saúde de cada animal.

V - Promover a higiene regular do ambiente e dos animais, bem como o manejo sanitário adequado, prevenindo a disseminação de doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

VI - Dispor de plano de emergência para situações de risco, como fugas, acidentes ou necessidades veterinárias urgentes.

VII - Possuir equipamentos e materiais de primeiros socorros veterinários básicos, e ter acesso facilitado a atendimento veterinário profissional.

VIII - Comprovar a regularidade sanitária do local, conforme legislação municipal vigente, garantindo a saúde pública e animal.

IX - Responsabilizar-se integralmente pela segurança, bem-estar físico e emocional dos animais sob sua guarda.

Parágrafo único. O descumprimento dos parâmetros mínimos estabelecidos nesta Lei poderá acarretar o impedimento da atividade de hospedagem, lar temporário ou acolhimento de animais pelo Protetor Microempreendedor de Animal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua efetivação aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros – MG, 02 de junho de 2025.


Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a **Política Municipal de Incentivo ao Protetor Microempreendedor de Animais** em Montes Claros, reconhecendo a fundamental importância do trabalho desses indivíduos na proteção, acolhimento e promoção do bem-estar animal em nossa cidade.

Atualmente, muitos protetores de animais atuam de forma informal, dedicando seu tempo e recursos pessoais para cuidar de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade. Essa atuação, embora louvável, carece de apoio e reconhecimento que poderiam potencializar seus esforços e garantir maior segurança jurídica e sanitária tanto para os protetores quanto para os animais.

Ao incentivar a formalização desses protetores como Microempreendedores Individuais (MEI), a política proposta busca não apenas regularizar suas atividades, mas também oferecer um arcabouço de apoio que, sem gerar novas despesas para o município, proporcionará:

- **Orientação e capacitação:** Oferecendo conhecimentos sobre gestão, aspectos legais e sanitários para aprimorar suas atividades.
- **Visibilidade e reconhecimento:** Divulgando o trabalho desses protetores e facilitando o acesso da população aos seus serviços.
- **Parcerias estratégicas:** Conectando-os a instituições e estabelecimentos privados que possam oferecer benefícios e descontos, otimizando seus recursos.
- **Apoio em ações de adoção:** Contribuindo para a organização de eventos que promovam a posse responsável e a adoção ética, reduzindo o número de animais nas ruas.
- **Qualidade e segurança:** Estabelecendo parâmetros mínimos para o acolhimento e hospedagem de animais, garantindo seu bem-estar e a saúde pública.

Dessa forma, a Política Municipal de Incentivo ao Protetor Microempreendedor de Animais representa um avanço significativo para a causa animal em Montes Claros. Ela integra os protetores à rede de cuidado municipal, formaliza uma atividade essencial, e fortalece as ações de proteção e bem-estar animal, beneficiando toda a comunidade sem onerar os cofres públicos. É um passo em direção a uma Montes Claros mais justa e acolhedora para todos os seus habitantes, incluindo os de quatro patas.